

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE

CONTRATO N° xxxx

CONTRATANTE: _____, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATADA: ROCHA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, com sede em Fortaleza - CE, à Av. Alberto Craveiro, 2222, Ed. Pátio Uirapuru, Sala 02, Bairro Castelão, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n. 13.011.100/0001-65, doravante designada simplesmente NWSOFT, por seu representante legal ao final assinado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de implantação, suporte e manutenção de programa/sistema de rastreamento veicular, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente instrumento é a prestação de serviços de suporte e manutenção para o programa/sistema de rastreamento e monitoramento veicular denominado 'GPM TRACK', possibilitando ao CONTRATANTE a visualização via WEB ou MOBILE de seus veículos, com foco no rastreamento, monitoramento gerenciado, controle de frotas, aliado ao monitoramento por GPS, com comunicação bilateral através de tecnologia móvel.

1.2 - A presente prestação de serviços é relativa e exclusivamente aos veículos cadastrados em nosso sistema.

1.3 - A prestação dos serviços contratados consiste em: disponibilização de dados via internet, possibilitando o rastreamento do veículo e gerenciamento dos dados, sendo estes realizados única e exclusivamente pelo CONTRATANTE, através dos dados disponibilizados pela CONTRATADA via WEB ou MOBILE, sendo o acesso permitido mediante identificação do usuário e senha.

1.4 - O serviço contratado propicia a disponibilização de dados via Internet, atualizados sistematicamente **desde que disponível o serviço de telefonia móvel, e que permita a localização aproximada de seu veículo enquanto estiver dentro da área de cobertura e dentro dos limites operativos.**

1.5 - Mesmo estando desligado o veículo, o sistema permite seu monitoramento, indicando sua localização aproximada.

2 - DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES:

2.1 - O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que o serviço de suporte e manutenção de software de rastreamento veicular prestado pela CONTRATADA é **uma atividade de meio e não de resultado**, uma vez que compete aos **ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA**, competentes e treinados para este fim, a guarda e segurança da sociedade como um todo. A CONTRATADA não realiza e nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo SISTEMA, cabendo aos **ORGÃOS PÚBLICOS** praticarem tal ação.

2.2 - O presente instrumento contratual NÃO constitui apólice de seguro, NÃO protegendo contra **FURTO E ROUBO OU POSSUINDO QUALQUER OUTRA COBERTURA**, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar no controle e localização do veículo.

2.3 - A recuperação do veículo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais, a qual é, **APENAS, facilitada** pelo monitoramento do SISTEMA GPMTRACK.

2.4 - Em **nenhuma hipótese** haverá responsabilidade (civil ou criminal) da CONTRATADA:

- a) Avarias e violações no veículo recuperado;
- b) Bens ou acessórios de qualquer espécie que tenham sido subtraídos, desviados ou extraviados, no momento, ou após, a ocorrência do furto ou roubo;
- c) Quaisquer danos causados por terceiros, antes, durante ou depois da recuperação pelas autoridades policiais.

2.5 - A funcionalidade do equipamento de rastreamento, que faz parte do sistema GPM será disponibilizada no ambiente **já licenciado e em uso pela CONTRATANTE.**

2.6 - Aquisição e instalação dos rastreadores é intermediada pela CONTRATADA, através de profissionais qualificados, com vasta experiência no mercado. A instalação é feita conforme padrões de segurança e qualidade, ocorrendo assim uma interferência mínima da originalidade elétrica dos veículos;

2.6.1 Após termino do contrato, o rastreador CRX3 da CONCOX instalado no veículo do CONTRATANTE é de posse do CONTRATANTE.

2.7 - Após a instalação, o CONTRATANTE deve certificar, **mediante vistoria conjunta com a CONTRATADA**, que as funcionalidades do veículo se encontram normais e não sofreram alterações, não podendo a CONTRATADA garantir alterações ou instalações feitas no veículo que afetem ou comprometam a parte elétrica, não sendo possível posteriores reclamações ou atribuição de responsabilidade à CONTRATADA, uma vez que o veículo já tenha sido recebido.

2.8 - A prestação dos serviços terá início a partir da IMPLANTAÇÃO e ativação do sistema de rastreamento no veículo a ser monitorado, ficando o CONTRATANTE responsável pelos efeitos descritos neste contrato em relação ao veículo, ainda que a titularidade esteja em nome de terceiros.

2.9 - O CONTRATANTE está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia celular móvel (CHIP), estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais de rede das operadoras de telefonia móvel, o qual pode sofrer interferência que impeça seu funcionamento regular, **não se caracterizando, desta forma, responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, quando da ocorrência dessas anomalias, durante o curso deste contrato;**

2.9.1 O CHIP permanecerá ativo junto a operadora (ALLCOM) durante a vigência deste contrato. Em caso de encerramento do contrato, o CHIP será cancelado pela CONTRATADA junto à operadora.

2.10 - O CONTRATANTE reconhece que os serviços prestados de rastreamento pela CONTRATADA não garantem que o veículo daquele seja 100% recuperado. Os serviços ora propostos visam tão somente dificultar a ação dos infratores e frustrar a tentativa de furto e/ou roubo, além de auxiliar o CONTRATANTE na recuperação dos veículos após acionamento dos órgãos competentes de segurança pública, A CONTRATADA não se responsabilizando por ações individuais, de terceiros ou outros meios utilizados para recuperação do veículo.

2.11 - O CONTRATANTE se compromete e se responsabiliza pelo comunicado aos órgãos competentes do poder público, na eventualidade de roubo e furto, bem como, caso o veículo esteja segurado, comunicar também a empresa seguradora responsável, assumindo eventuais danos que venham ocorrer em razão do não cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

2.12 - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer defeito, atraso ou interrupção na prestação do serviço, causados por problemas alheios à sua vontade e controle, tais como: a falta de manutenção do computador e hardware do CONTRATANTE; acesso à internet pela CONTRATANTE; acesso ao dispositivo instalado no veículo; interrupção no fornecimento de energia elétrica; interrupção no sistema de envio de sinais de telefonia móvel, defeitos mecânicos ou eletrônicos do veículo; em caso fortuito ou de força maior

2.13 - Responde a CONTRATANTE por qualquer instalação, adaptação, exclusão de componentes ou utilização que esteja em desacordo com a orientação da CONTRATADA, podendo afetar o perfeito funcionamento do produto, excluindo, neste caso, qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

2.14 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por perdas ou danos por problemas de ordem operacional; falha e ou interrupção na comunicação interna e externa da CONTRATANTE; atrasos na entrega/recepção do serviços; cópias de segurança do website e backup; origem, instalação, configurações, operações, funcionamento, incompatibilidade de programas, tais como browser, antivírus e firewall, ou qualquer outro; vírus digitais e invasões de computadores por pessoas não autorizadas; perda de dados, uso indevido ou ilícito dos serviços contratados.

3 - DO DIREITO DE USO E PROPRIEDADE:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o acesso às plataformas Web e mobile;

3.2 - A CONTRATADA concede, pelo presente instrumento contratual, o direito de uso da CONTRATANTE, **enquanto durar o contrato**, do *software* de seu domínio, sendo proibido ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, incorporar a outros programas ou sistemas próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, alienar ou transferir total ou parcialmente a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, des-

compilar, realizar engenharia reversa (reengenharia), enfim, dar ao *software* ou à parte dele qualquer outra designação que não seja a simples utilização na forma disposta neste contrato. A CONTRATANTE também concorda em não duplicar ou copiar o software ou sua documentação técnica sob qualquer circunstância.

3.3 - É vedado à CONTRATANTE o uso do *software* para prestação de serviços a terceiros, sublicenciamento ou aluguel do mesmo SEM autorização prévia e expressa da CONTRATADA, sob pena de aplicação de multa pré-estabelecida em lei que rege o direito autoral de *softwares* e aplicativos para computador (Lei nº 9.609/98), bem como o direito de propriedade intelectual garantida pela Constituição Federal, no território nacional e internacional (Lei nº 9.610/98).

3.4 - A utilização do *software* pela CONTRATANTE fora do convencionado nas cláusulas do presente contrato facultará à CONTRATADA a aplicação de multa contratual de **12 (doze) mensalidades de R\$79,00 (setenta e nove Reais) SEM descontos, totalizando o valor de R\$958,80 (novecentos e cinquenta e oito Reais e oitenta centavos).**

3.5 - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE terá acesso ao código fonte dos sistemas ora licenciados, que é de propriedade intelectual da CONTRATADA.

3.6 - A CONTRATANTE reconhece expressamente que o *software* licenciado, algoritmos, processos contidos no *software* GPMTRACK (logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais, distintivos, manuais, documentação técnica associada, modificações ou extrações que nele vierem a ser introduzidas e quaisquer outros materiais correlativos constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente no Brasil, de acordo com as Leis nºs 9.609/98 e 9.610/98, e deverão ser protegidos e resguardados pela CONTRATANTE e seus usuários e/ou funcionários.

4 - DAS GARANTIAS DA INFORMAÇÃO:

4.1 - O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a CONTRATADA NÃO PODE garantir que o *software* operará ininterruptamente ou livre de falhas e defeitos não anteriormente identificados e devidamente reportados.

4.2 - A CONTRATADA fica EXPRESSAMENTE ISENTA de perdas e danos, indenizações ou obrigações de qualquer espécie ou sob qualquer título, perda de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos indiretos, acidentais, especiais, decorrentes deste contrato ou da utilização de serviços disponibilizados por ela, CONTRATADA, causado ao usuário final ou a terceiros.

4.3 - A CONTRATADA se compromete em manter a privacidade e segurança dos dados inseridos no servidor por ela administrado, tratando de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE, e somente utilizará tais informações no âmbito dos trabalhos vinculados a este contrato e à CONTRATANTE. Os servidores serão diretamente acessados TÃO SOMENTE pela CONTRATADA e, sob nenhuma hipótese, será permitido o acesso de terceiros aos dados acima referidos.

4.3.1 - Caso a CONTRATANTE solicite os dados armazenados no servidor, estes poderão ser integralmente fornecidos em formato de *backup* (cópia de segurança) a pessoas previamente autorizadas por ela, CONTRATANTE.

4.4 - Os dados do CONTRATANTE serão armazenados no servidor por 3 (três) meses, possibilitando o acesso do CONTRATANTE através da plataforma WEB no período determinado acima.

5 - DA COMUNICAÇÃO E IMAGEM:

5.1 - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar seu nome como usuário do *software* nos meios de comunicação e em seus sistemas (imagem, descrição e demais), **de maneira estritamente profissional**, estando a CONTRATADA livre de todo e qualquer ônus oriundo da utilização do objeto desta cláusula.

6 - VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 - Valores Mensais:

6.1.1 - O valor certo e acordado a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será:

*mensalmente, será conforme quadro abaixo:

*Salvo opção do plano com fidelidade

Pacote	Mensalidade	Qtd	R\$ Vlr Uni.	TOTAL
1	PLANO CARRO	1	R\$ 79,90	R\$ 79,90
2	PLANO CARRO+ VOUCHER *	1	R\$ 79,90	R\$ 59,90
3	PLANO MOTO	1	R\$ 69,90	R\$ 69,90
4	PLANO MOTO + VOUCHER *	1	R\$ 69,90	R\$ 55,90

Escolher Pacote:

Fidelidade: 6 MESES 7 MESES 8 MESES 9 MESES 10 MESES
11 MESES ; 1 ANO

6.2 - No ato da aquisição do serviço, que é a assinatura, será cobrado o valor da mensalidade com ou sem aplicação do VOUCHER (primeiro Mês) e esta data será a base para cobrança das próximas faturas emitidas pela CONTRATADA.

6.2.1 - O valor do serviço mensal e os vouchers serão aplicados de acordo com a fidelização do serviço de no mínimo 6 meses, sendo o valor da mensalidade ajustado para R\$ 59,90 (Carro) ou 55,90 (Moto);

6.3 - Nos casos onde o CONTRATANTE optar por não aderir ao plano com fidelização, o valor do plano será integral e as parcelas serão debitadas automaticamente do cartão de crédito ou débito, sendo necessário, em caso desistência por parte do CONTRATANTE, manter contato formal 10 (dez) dias **úteis** antes do cancelamento com a solicitação;

6.4 - Os valores serão debitados automaticamente na fatura do CONTRATANTE caso a modalidade escolhida seja cartão de crédito ou débito. No caso de boleto bancário, serão encaminhados 10 dias antes do vencimento para o e-mail do CONTRATANTE, onde este deverá realizar o controle através do seu acesso pelo site ou, em caso de problemas técnicos, mantendo contato com nossa central de apoio.

6.5 - O não pagamento das faturas emitidas até a data de vencimento incorrerá em multa de 2% e juros, pro-rata die, de 0,3333% por dia corrido de atraso.

6.6 - **O não pagamento da quantia acertada até 10 (dez) dias após o vencimento estabelecido neste instrumento provocará interrupção da prestação dos serviços**, sem prejuízo aos montantes a serem faturados para o mês subsequente, bem como juros e correção monetária.

6.7 - A partir do vigésimo dia de inadimplência, a CONTRATANTE se torna apta a ter seu cadastro incluído nos Sistemas de Proteção ao Crédito e poderá ser efetivado a negativação e/ou protesto do título de cobrança.

6.8 - Eventual acionamento da garantia, por defeitos do produto que NÃO SEJAM ORIUNDOS DOS PRODUTOS ENTREGUES pelos termos deste contrato, **será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE** e, prioritariamente, custeado pela mesma ou, em casos excepcionais, repassados à CONTRATADA, mediante apresentação do demonstrativo dos serviços prestados, bem como notas fiscais/recibos das despesas.

6.9 - Os valores contratados serão reajustados anualmente, tendo como base o acumulado anual do IGP-M. Em caso de falta deste índice, o reajuste terá como base o INPC ou a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do contrato até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

7 - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, ocasião em que a CONTRATANTE será obrigada a pagar à CONTRATADA, por inteiro, apenas a retribuição vencida.

7.2 - A rescisão do contrato por qualquer motivo, ou a falta de pagamento de quaisquer valores desobriga a CONTRATADA da prestação dos serviços.

7.3 - A falta de pagamento após 20 (vinte) dias do vencimento da mensalidade por parte da CONTRATANTE pode ensejar a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATADA; entretanto, a CONTRATADA pode optar pela suspensão do funcionamento do sistema até a completa regularização da pendência financeira do CONTRATANTE, sem que essa liberalidade represente qualquer novação ou gere direitos às tolerâncias futuras em casos de reincidências.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - As tecnologias de comunicação utilizadas para a realização desta prestação de serviços, objeto do presente contrato, estão sujeitas a interferências e intempéries externas que podem afetar a prestação do serviço. Mesmo dentro da área de abrangência do serviço, seja no caso da recepção do sinal com tecnologia da internet, **poderão ocorrer interferências eletromagnéticas, físicas e outras, inclusive as denominadas Zonas de Sombra, como interiores de túneis, garagens subterrâneas, proximidades a morros, serras, topografias diversas e outras características topográficas que poderão impedir o funcionamento da comunicação da telefonia celular e, conseqüentemente, dos comandos enviados e recebidos pelos módulos eletrônicos instalados no veículo, podendo nessas situações haver falhas no envio dos dados para localização do veículo.**

8.2 - Objetivando melhorar a eficiência das funcionalidades do sistema, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo reconfigurar de forma remota os parâmetros de periodicidade e formas de rastreamento, inserir atualização de serviços e tecnologia igual ou superior, sem, contudo, alterar as características do plano de serviço contratado, nem gerar prejuízo ao CONTRATANTE.

8.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza civil ou criminalmente por eventuais danos causados aos passageiros do veículo cadastrado.

9 - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO PRODUTO ENTREGUE:

- Aparelho original CRX3 CONCOX com 1 ANO garantia pelo Fabricante;
- 1 Ano de garantia na instalação, **não se responsabilizando a CONTRATADA por eventuais alterações feitas no veículo que afetem a instalação do rastreador direta ou indiretamente.** O CONTRATANTE deverá assumir as despesas causadas oriundas de problemas que NÃO SEJAM LIGADOS direta ou indiretamente a instalação do equipamento;

- Modelo (Rastreador) novo com Alimentação entre 9-90 Volts;
- Rastreador Homologado na Anatel;
- Consumo do rastreador próximo a zero de bateria. O consumo da bateria do veículo, quando desligado, é de 0.3 MA (Miliampère), em modo hibernação (**desligado**);
- Rastreador com modo inteligente de vibração;
- Rastreador com Bloqueio Remoto;
- Rastreador com detecção de Tensão Externa;
- Rastreador tem a IP65 (resistente à poeira e água), tendo **padrão internacional, definido pela norma IEC 60529. O primeiro dígito representa o grau de proteção contra objetos sólidos e o segundo dígito representa o grau de proteção contra objetos líquidos (como a água)**;
- Rastreador com tamanho compacto, facilmente ocultado;
- Rastreador com bateria interna com autonomia de **até 48 horas**, desligado da bateria;
- CHIP com 20 MB de pacote de dados, multi-operadoras que se utilizem de tecnologia 2G, com velocidade de até 1MB.

10 - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Fortaleza/CE para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. _

DADOS PARA CADASTRO

NOME:		TEL.
E-MAIL	PLACA:	
CPF:	Modelo Veiculo:	
IMEI RASTREADOR:		

*** Conferir dados**

Fortaleza/CE, 04 de SETEMBRO de 2019.

NOME: xxxxx

CPF: xxxxx

ROCHA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

CNPJ 13.011.100/0001-65

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: